



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

RESOLUÇÃO DE MESA Nº004-2021 de 07 de junho de 2021.

PUBLICADO em:

07/06/21

Ass.: [assinatura]
Câmara Municipal de Vereadores

REGULAMENTA NOS TERMOS LEI MUNICIPAL Nº1.150/11 – 08 DE JUNHO DE 2011 O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 54 DA LEI MUNICIPAL Nº884/06 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao contido no Art. 38 do Regimento Interno, consoante as considerações, baixa a presente **RESOLUÇÃO**:

- Considerando que o Parágrafo Único do Art. 54, da Lei Municipal Nº 884/06, de 15 de maio de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges/RS, prevê o direito a horário especial de trabalho ou à redução da respectiva jornada de trabalho dos Servidores do Município, pais ou responsáveis por pessoa com necessidades especiais, que necessita de atenção permanente ou tratamento especializado;

- Considerando que no âmbito do Poder Executivo o referido dispositivo foi regulamentado pela Lei Municipal nº1.150/2011;

- Considerando que os Servidores do Poder Legislativo são abrangidos pela mesma Lei Municipal nº884/2006 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges/RS;

- Considerando que a Lei Municipal nº1.150/2011, não abrangeu os Servidores do Poder Legislativo, se fazendo necessária a devida regulamentação no tocante aos Servidores da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentando o direito a horário especial de trabalho ou à redução da respectiva jornada de trabalho dos Servidores integrantes da Câmara Municipal de

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Vereadores de Campos Borges, pais ou responsáveis por pessoa com necessidades especiais, que necessita de atenção permanente ou tratamento especializado, previsto no Parágrafo Único do Art. 54 da Lei Municipal Nº884/06 de 15 de maio de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges/RS.

Art. 2º - O Servidor Público da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges que na condição de pai, mãe ou responsável por pessoa com necessidades especiais, que necessita de atenção permanente ou educacional, fisioterápico ou terapêutico em instituição especializada, terá direito à horário especial e redução da respectiva jornada até o máximo de 50% (cinquenta por cento).

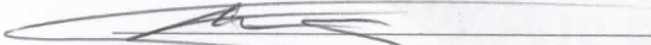
Art. 3º - O horário especial ou a redução da jornada de trabalho somente será deferida, se a assistência e a atenção direta do Servidor forem indispensáveis e não puderem serem prestadas simultaneamente com o exercício do cargo, situação a ser aferida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, sem prejuízo de outros documentos, mediante no mínimo apresentação de:

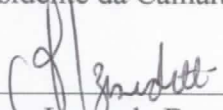
- I - Requerimento e declaração firmada pelo Servidor;
- II - Laudo de Médico de especialista na área;
- III - Estudo e parecer social, elaborado por Assistente Social do Município;
- VI - Parecer do Diretor da Câmara Municipal.


Art. 4º - O horário especial e a redução da jornada de trabalho serão concedidos sem prejuízo da remuneração a que o Servidor tiver direito.

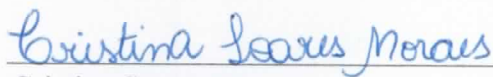
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 07 de junho de 2021.


Moacir Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara


Eliane Louzado Benedetti
1ª Secretária


Volmir Toledo de Souza
Vice presidente


Cristina Soares Moraes
2ª Secretária

Registre-se e publique-se.
Data supra.

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br